

**PREFEITURA MUNICIPAL**

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



**DECRETO Nº 1366, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.**



“Determina o retorno gradual e monitorado de servidores e empregados públicos municipais, afastados em razão de enquadramento em grupo de risco de contágio da COVID-19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** os sucessivos Decretos Municipais que regulamentaram a concessão de licenças e afastamento das atividades aos servidores municipais incluídos no grupo de risco e a dispensa de registro do ponto biométrico desde o início da pandemia causada pela COVID 19, reconhecida pelo Governo Federal em março de 2020 e a necessidade de adequação destas questões relacionadas a administração pública municipal no momento atual, considerando o decurso de mais de um ano desde então;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de sua Ministério da Saúde e Governo do Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implique maiores riscos à sua saúde.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 05 de agosto de 2021, dos servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

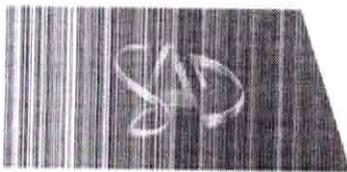
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, será considerada como data de imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal da Saúde e o servidor deverá retornar ao trabalho a partir da referida data;

§ 2º Os servidores e empregados públicos municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 06 de agosto de 2021, sob pena de ser considerado faltoso;

§ 3º A determinação constante no caput se aplica também aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou vierem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

**Art. 2º** Ficam automaticamente cessadas, a partir de 05 de agosto de 2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

§ 1º Os servidores que não se encontrem em estado controlado das comorbidades que ensejaram o afastamento anteriormente concedido e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar, até 09 de agosto de 2021, novo requerimento de afastamento das atividades presenciais, instruído com atestado em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade de nova licença;



§ 2º Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19;

§ 3º Enquanto o novo pedido de afastamento não for avaliado o servidor ou empregado público deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da licença;

§ 4º Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem novo pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento da nova licença, serão considerados faltosos;

**Art. 3º** Fica determinado, a contar de 05 de agosto de 2021, a retomada da marcação de registro de frequência dos servidores e empregados públicos que estiverem executando suas funções de forma presencial, revogando-se o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 1.505, de 24 de novembro de 2020 e demais normas municipais ulteriores que facultem o trabalho presencial.

**Art. 4º** Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III - incentivar o uso de álcool em gel 70%;



**Art. 5º** Compete a Diretoria de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.505 de 24 de novembro de 2020 e demais normas municipais posteriores que facultem o trabalho presencial.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO - GO, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021.**

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**